



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CENTRO DE TECNOLOGIA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA HIDRÁULICA E AMBIENTAL

ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE INFRA-

ESTRUTURA HIDRÁULICA

ANÁLISE DA GESTÃO DA ÁGUA SOB O ENFOQUE PARTICIPATIVO EM UMA
BACIA HIDROGRÁFICA NO CEARÁ – ESTUDO DE CASO BACIA DO CURU

SCHEILA MARIA BASTOS VASQUES

FORTALEZA-CEARÁ

2008

ANÁLISE DA GESTÃO DA ÁGUA SOB O ENFOQUE PARTICIPATIVO EM UMA
BACIA HIDROGRÁFICA NO CEARÁ – ESTUDO DE CASO BACIA DO CURU

SCHEILA MARIA BASTOS VASQUES

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Especialização em Gestão de Recursos Hídricos e de Infra-estrutura Hidráulica da Universidade Federal do Ceará, como parte dos requisitos para obtenção do título de especialista.

Orientador: Prof. Msc. Francisco das Chagas Neto.

FORTALEZA-CE

2008

V462a Vasques, Scheila Maria Bastos
Análise da gestão da água sob o enfoque participativo em uma bacia hidrográfica no Ceará – estudo de caso Bacia do Curu. / Scheila Maria Bastos Vasques 2008
62 f.; il. ; enc.

Orientador: Prof. Msc. Francisco das Chagas Neto
Monografia (Especialização) - Universidade Federal do Ceará,
Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental, Fortaleza, 2008.

1. Recursos hídricos. 2. Direito de águas. 3. Bacias hidrográficas.
I. Chagas Neto, Francisco das (Orient.) II. Universidade Federal do Ceará –
Curso de Especialização em Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e
de Infra – estrutura Hidráulica. III. Título.

CDD 333.91

SCHEILA MARIA BASTOS VASQUES

ANÁLISE DA GESTÃO DA ÁGUA SOB O ENFOQUE PARTICIPATIVO EM UMA
BACIA HIDROGRÁFICA NO CEARÁ – ESTUDO DE CASO BACIA DO CURU

Monografia apresentada como parte dos requisitos necessários à obtenção do Grau de Especialista em Gestão de Recursos Hídricos e de Infra-estrutura Hidráulica, outorgada pela Universidade Federal do Ceará, em cuja biblioteca de Pós-Graduação do Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental encontra-se uma cópia à disposição dos interessados.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que seja feita em conformidade com as normas da ética científica.

Monografia apresentada e aprovada em 28/02/2008 pela banca julgadora:

Prof. Msc. Francisco das Chagas (Orientador)

Universidade Federal do Ceará – UFC

Prof^a. Dra. Ticiano Marinho de Carvalho Studart

Universidade Federal do Ceará - UFC

Prof^a. Msc. Maria Inês Teixeira Pinheiro

Universidade Federal do Ceará - UFC

AGRADECIMENTOS

Acima de tudo a Deus, pela luz, força e sabedoria durante toda a minha caminhada.

Aos meus irmãos, que são todos exemplos de luta, dignidade e vida, sempre ajudando-se mutuamente em busca de harmonia...

Ao presidente da COGERH, Francisco José Coelho Teixeira.

Aos técnicos da COGERH, Clara, Hugo, Marcílio que muito carinhosamente me ajudaram.

Agradecimento especial a minha amiga, Maria Inês Teixeira Pinheiro, sempre disponível a nos ajudar.

A todos os professores do curso de especialização.

Agradecimento especial ao Prof. Francisco da Chagas Neto pelo carinho e paciência na reta final.

Agradecimento especial á Prof^a. Ticiane que sempre nos estimulou durante todo o decorrer do curso.

Agradecimento especial a minha amiga, Rosa Maria Chaves, pelos intercâmbios nas horas finais.

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	I
LISTA DE FIGURAS	II
RESUMO	III
ABSTRACT	IV
1. INTRODUÇÃO	01
1.1. Objetivo Geral	03
1.2. Objetivos Específicos	03
1.3. Desenvolvimento do Trabalho	03
2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	05
2.1. Legislação das águas doces – Evolução das Leis de Recursos Hídricos	10
2.1.1. Legislação Federal	10
2.1.2. Legislação Estadual	23
3. PROCESSO DE FORMAÇÃO DE BACIAS	27
3.1. A Agência Nacional de Águas	29
3.2. Os Comitês de Bacias Hidrográficas	29
3.3. Metodologia do Processo de Suporte à Organização dos Usuários de Água	32
4. HISTÓRICO DO CBH-CURU	35
4.1. A Criação do Comitê	36
4.1.1. Áreas de Atuação	36
4.2. Constituição do CBH-CURU	39
4.3. Funções Deliberativas do Comitê	41
4.3.1. Comissão de Estudo e Planejamento	42
4.3.2. Comissão de Meio Ambiente e Educação Ambiental	42
4.3.3. Comissão de Gerenciamento dos Recursos Hídricos	43
4.3.4. Comissão de Funcionamento do Comitê	43
5. METODOLOGIA	45
6. ANÁLISE DO EXERCÍCIO DAS DELIBERAÇÕES SOB FOCO PARTICIPATIVO	47
7. CONCLUSÃO	50
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53
9. ANEXOS	59

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRH	Associação Brasileira de Recursos Hídricos
ANA	Agência Nacional de Águas
CBH	Comitê de Bacias Hidrográficas
CBH-CURU	Comitê de Bacia Hidrográfica do Curu
CEEIB	Comitê Especial de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas
CF	Constituição Federal
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNRH	Conselho Nacional de Recursos Hídricos
COGERH	Coordenação de Gestão dos Recursos Hídricos
DNAEE	Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica
DNOCS	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
ONG	Organização Não Governamental
PNRH	Política Nacional de Recursos Hídricos
PROGERIRH	Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos
PROURB	Projeto de Desenvolvimento Urbano e Gestão dos Recursos Hídricos
SEMA	Secretaria Especial do Meio Ambiente
SNGRH	Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos
SOHIDRA	Superintendência de Obras Hidráulicas
SRH	Secretaria dos Recursos Hídricos

RESUMO

Este trabalho apresenta o histórico da política de gestão dos recursos hídricos no Brasil e no Estado do Ceará através da Legislação, e enfatiza a importância do papel do Comitê de Bacia Hidrográfica, respaldado pelo cenário institucional, cumprindo o seu papel de Parlamento de Águas, na busca de soluções para a resolução dos problemas dos recursos hídricos, voltados a sua administração, gerenciamento e proteção. A COGERH – Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, assumiu o papel de órgão gestor dos recursos hídricos da bacia. O Comitê da Bacia Hidrográfica da Bacia do Curu foi eleito o fórum ideal para a prática do diálogo entre usuários, sociedade civil, governo e agência de bacia, papel assumido pela COGERH – Coordenação de Gestão dos Recursos Hídricos, visando, principalmente, o planejamento de ações pertinentes à gestão dos recursos hídricos, assim como resolver os conflitos decorrentes do uso da água. A análise dos dados e informações coletadas poderá orientar na melhoria de sua atuação e ser instrumento para que a realidade da Bacia Hidrográfica estudada seja transformada para melhor, em termos de diversidade biológica e qualidade de vida à população.

Palavras Chaves: Comitê de Bacia, Recursos Hídricos, Legislação da Água.

ABSTRACT

This work presents the history of the policy of management of water resources in Brazil and in the state of Ceará through legislation, and emphasizes the importance of the role of the Committee of River Basin, based on the institutional images, fulfilling its role of Parliament for Water in finding solutions to the problems of water resources, focused its administration, management and protection. The Company Management Resources of the State of Ceará-COGERH assumed the role of manager of the water resources of the basin. The Committee of the River Basin of the Curu Basin was elected the ideal forum for the practice of dialogue between users, civil society, government and agency of basin, paper made by COGERH, aiming mainly, the planning of actions relevant to the management of water resources, as well as resolving conflicts arising from the use of water. The analysis of the data and collected information will guide the improvement of their actions and be an instrument for the reality of the River Basin study is transformed for the better, in terms of biological diversity and quality of life to the population.

Keywords: Committee of Basin, Water Resources, Water Law.

1- INTRODUÇÃO

A preocupação mundial com as reservas hídricas teve seu grande marco em meados do século 20, quando já se preconizava o seu comprometimento. A poluição dos rios e mananciais de abastecimento, o agravamento de conflitos entre os diversos setores de usuários das águas, em diversas regiões do planeta, suscitou o início de debates e eventos sobre a situação e o futuro das águas.

Na época atual, com a industrialização e o crescimento demográfico, a sociedade através dos técnicos, homens públicos, cientistas, universidades e instituições representativas passaram a refletir sobre o uso racional desse recurso, de modo a preservar o ecossistema e promover o crescimento sócio-econômico de forma harmoniosa, para que seja atendida às necessidades do presente sem prejudicar a capacidade das futuras gerações que é o embasamento do desenvolvimento sustentável.

No Brasil, a gestão das águas é uma tarefa que envolve aspectos distintos da sua geopolítica. Os desafios assumem dimensões continentais, devendo-se observar desde a conservação e a preservação dos ecossistemas até a promoção do desenvolvimento econômico.

A preocupação com a água por parte de vários segmentos da sociedade devido a seus usos múltiplos e sendo considerada como um bem público dotada de valor social e econômico os atores envolvidos cobram por uma gestão pautada na sustentabilidade. O tema é reconhecidamente conflitante e sua situação preocupante.

Para equacionar essa problemática que atinge grandes dimensões a administração pública vem criando e aperfeiçoando instrumentos legais, através de suas diversas esferas, de modo a se posicionar adequadamente à situação.

Será apresentado um ensaio sobre o tema gestão dos recursos hídricos, privilegiando o processo evolutivo das legislações sobre o assunto, focando na

importância da participação de diversos atores sociais na sua elaboração e fiscalização, através do Comitê de Bacias Hidrográficas, instância inovadora prevista na Política Nacional de Recursos Hídricos, já em uso em países de Primeiro Mundo, como a França, em cujas normas legais sobre o assunto o Brasil vem se norteadando.

O Presente Trabalho tem por objetivos:

1.1 – Objetivo Geral

- Analisar a gestão da água sob o enfoque participativo na Bacia Hidrográfica do Rio Curu no Estado do Ceará.

1.2 – Objetivos Específicos

- Verificar o modelo institucional que está sendo adotado no gerenciamento dos recursos hídricos no Comitê da Bacia.
- Analisar os avanços ocorridos que buscou a sustentabilidade da bacia através da participação da sociedade nos processos decisórios.
- Anailsar o envolvimento dos atores que participaram de todo o processo.

1.3 – Desenvolvimento do Trabalho

Assim, para atingir o objetivo proposto, esta monografia se estruturou dentro do seguinte ordenamento:

O capítulo 2 apresenta um panorama do uso da água e as focando do seu uso inadequado. Analisa o arcabouço legal para o gerenciamento dos recursos hídricos no Brasil, a partir de sua política para o setor, prevista na Constituição de 1988 e promulgada por legislação específica. Demonstra como vem sendo pensada a política de gestão ambiental e recursos hídricos no Brasil e no Ceará

O capítulo 3 mostra todo o processo de formação de bacias hidrográficas relatando toda a sua trajetória através da criação de instrumentos legais.

O capítulo 4 discorre sobre o processo de criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu, como vistas no Plano Estadual de Recursos Hídricos, como a unidade territorial para a implementação da Política de Recursos Hídricos.

O capítulo 5 descreve de forma bem sucinta a metodologia adotada na análise das informações obtidas.

O capítulo 6 faz uma análise do exercício das deliberações no que diz respeito aos atores envolvidos no processo decisório das ações definidas em assembléias.

2-REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A água fonte de vida é um valioso elemento promotor do desenvolvimento e do progresso, essencial às diversas atividades humanas e aos ecossistemas, sendo um recurso natural finito e vulnerável. Sua natureza dinâmica faz com que esteja em constante movimentação entre os níveis subterrâneos, superficial e atmosférico do meio ambiente terrestre, podendo encontrar-se nos três diferentes estados físicos, num processo contínuo de transformação configurando o ciclo hidrológico.

A água está destinada a múltiplas utilizações daí a competição entre os inúmeros usuários tem gerado conflitos. Os diversos usos são de grande importância econômica e social: o abastecimento das populações e das indústrias, a irrigação das culturas, multiplicando sua produtividade, meio de transporte, com diferentes tipos de hidrovias, produção de energia, através das grandes e pequenas usinas hidroelétricas, fator de alimentação, com o desenvolvimento da pesca, ambiente para o esporte, o turismo, o lazer. (Guivant e Jacobi, 2003).

No tocante a esta ótica ambiental, segundo a Universidade das águas (2007), ao traçar um perfil da disponibilidade hídrica a nível mundial, descreve que cerca de 97,5% da água disponível na terra é salgada e está nos oceanos e mares, 2,043% é doce mas se encontra nas geleiras ou regiões subterrâneas(aqüíferos), de difícil acesso e, restando somente a parcela de 0,007% de água doce encontrada em rios, lagos e na atmosfera a qual não é totalmente aproveitável por uma questão de inviabilidade técnica e financeira. O potencial hídrico mundial é da ordem de 1,4 bilhões de Km³/ano, entretanto a parte de água doce economicamente e de mais fácil aproveitamento para satisfazer às necessidades humanas é de aproximadamente 14 mil Km³/ano.

Segundo relatório do Banco Mundial (1992), em 22 países os recursos hídricos não chegaram a 1000 m³ per capita/ano, nível aceito como indicador de grave escassez, atingindo mais de 250 milhões de pessoas. Outros 18 países têm em média menos do que 2000 m³, nível considerado de risco nos períodos de pouca precipitação pluvial.

O Brasil detém 11,6% da água doce do mundo, mas 70% desta água disponível para uso estão localizados na região Norte, sendo os 30% restantes distribuídos desigualmente pelo país para atender a 93% da população.

A região semi-árida nordestina é caracterizada por um regime de chuvas escassas irregulares e concentradas em curto período de três ou quatro meses, sob a forma de precipitações intensas de curta duração. Com exceção do litoral, onde predominam as formações sedimentares. A geologia predominante é formada por rochas do embasamento cristalino. Chuva aliada à presença quase aflorante das rochas cristalinas, faz com que os rios só escorram na estação da chuva.. A este quadro de fatores físico-climáticos extremamente adversos vem somar-se o fenômeno da seca. Teixeira (2004)

Segundo Zaranza (2003) o crescimento das populações, das cidades, e das atividades econômicas, vem contribuindo para o aumento da escassez de recursos hídricos, que pode ser proveniente de aspectos ligados à quantidade ou à qualidade dos mananciais, ou seja, pelo aumento do consumo ou pelo uso inadequado dos mananciais, causando poluição e degradação ambiental

Nos tempos modernos, as abordagens sobre a gestão dos recursos hídricos tendem ser completamente voltadas à tecnologia em seu esforço de solucionar a urgente problemática mundial da água. Hoje, de acordo com o 2º Relatório das Nações Unidas Sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos no Mundo, 1,1 bilhão de pessoas vivem sem água potável em condições apropriadas e 2,6 bilhões não possuem acesso a saneamento básico. Catástrofes naturais relacionadas à água, tais como enchentes e secas, matam mais que qualquer outro desastre natural e doenças ligadas a este recurso continuam causando a morte de milhares de crianças todos os dias. A tecnologia por si só não nos levará a uma solução viável . Em 1992, durante a Conferência Internacional sobre Água e Meio Ambiente, realizada em Dublin, o Brasil encontrou o respaldo necessário para fortalecimento do movimento organizado pela sociedade, por técnicos, cientistas e gestores do setor, pela modernização da gestão das águas no país.

A Declaração de Dublin evidencia que “a escassez e o desperdício da água doce representam sérias e crescentes ameaças ao desenvolvimento sustentável e a proteção ao meio ambiente, a saúde e o bem estar do homem, a garantia de alimentos, o desenvolvimento industrial e o equilíbrio dos ecossistemas estarão sob risco se a gestão da água e do solo não se tornarem realidade na presente década, de forma bem mais efetiva do que tem sido no passado”. Nessa conferência foram estabelecidos os chamados “Princípios de Dublin” que norteiam a gestão e as políticas públicas para as águas em todo o mundo.

Durante a Eco 92, realizada no Rio de Janeiro, o Brasil foi signatário da Agenda 21 - documento assinado por 170 países, que representa o esforço conjunto desses governos e povos para identificar ações que aliem desenvolvimento a proteção ambiental. O capítulo 18 desse documento trata da água e o 23 destaca que a participação dos cidadãos é pré-requisito fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentável.

É fundamental a gestão da água, tendo como referencial uma nova concepção na forma de abordá-la, passando a compreendê-la enquanto um recurso natural escasso e finito, mas necessário à vida, e conforme estabelece a Constituição Federal, um bem econômico, que mantém o conceito de bem público.

A adoção de medidas, tanto a nível estadual quanto federal, para estabelecer políticas públicas nessa área, como no caso do Ceará que promulgou sua Política Estadual de Recursos Hídricos, em 1992; antecipando-se ao Governo Federal que promulgou sua Política Nacional de Recursos Hídricos, em 1997.

A legislação propõe uma política participativa e um processo decisório aberto aos diferentes atores sociais vinculados ao uso da água, dentro de um contexto mais abrangente de revisão das atribuições do Estado, do papel dos usuários e do próprio uso da água. Adotam-se a gestão descentralizada, participativa e integrada, como princípios norteadores, seguindo os modelos de gestão mais avançados. Os principais instrumentos são os planos de recursos hídricos (elaborados por bacia hidrográfica), a outorga do direito do uso da água, a cobrança pela água, o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso e o Sistema Nacional de

Informações de Recursos Hídricos. A fórmula proposta é uma gestão pública colegiada dos recursos hídricos, com negociação sócio-técnica, através de Comitês de Bacias Hidrográficas (Guivant e Jacobi,(2003). Estas instâncias descentralizadas – as organizações de bacias atuam no sentido de definir políticas públicas que influenciam decisões em torno da complexa equação que permeia a relação entre quantidade e qualidade das águas.

Essas políticas incorporaram vários princípios, normas e instrumentos de gestão de água universalmente aceitos e praticados em muitos países: a adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento; o reconhecimento do valor econômico da água; a gestão integrada, descentralizada e participativa; planos de recursos hídricos, a outorga de direito de uso dos recursos hídricos, a cobrança pelo uso da água; o enquadramento dos corpos d'água em classe de usos; os comitês de bacias hidrográficas e as agências de bacia.

Entretanto, a composição dos Comitês tem sido objeto de diversos questionamentos, sobretudo pela imprecisão do conceito "participação". Na última década o termo "abordagem participativa" passou a fazer parte dos discursos governamentais, de ONGs e de diferentes agências internacionais de desenvolvimento. A interveniência de fatores não apenas técnicos, mas também de caráter político, econômico e cultural, tornam o processo muito mais complexo, e o estilo de gestão que tende a prevalecer obedece a uma lógica sócio-técnica. As relações de poder não desaparecem, mas passam a ser trabalhadas e negociadas conjuntamente entre leigos e peritos. Assim, a gestão colegiada tende a definir uma dinâmica que permite que os atores integrem e ajustem suas práticas tendo como base uma lógica de negociação sócio-técnica que substitui uma concepção tecnocrática visando ajustar interesses e propostas nem sempre convergentes e articulados para um objetivo comum (Guivant e Jacobi, 2003).

A busca de um modelo de gestão que contemple esses princípios, normas e instrumentos e que seja propício para a realidade cearense, tem sido o objetivo dos setores envolvidos na gestão da água no estado. Nossa memória da água pode não ter limites, mas o mesmo não acontece com o seu suprimento, que é indispensável mas não é eterno(Selborne,2002:). Todavia, é importante atentar para o aspecto da

água enquanto um recurso escasso e de valor econômico, o que leva, necessariamente a reflexões de como se deve equacionar a problemática entre oferta e demanda, principalmente em relação às definições da alocação intra-temporal e inter-temporal, ou seja, como as Políticas Públicas vão interferir nessa alocação.

O processo de gestão dos recursos hídricos tem características complexas, pois envolve diversos interesses , tanto entre os múltiplos usos a que se presta a água, quanto entre os usuários de um mesmo tipo de uso, bem como os interesses das gerações que se sucedem a serem considerados.

Essa complexidade impõe a necessidade de uma abordagem participativa, que envolva esses interesses de forma que se criem as condições necessárias para um planejamento da utilização dos recursos hídricos que contemple o atendimento aos vários usuários de forma eficaz e eficiente.

2.1 – Legislação das Águas Doces – Evolução das Leis de Recursos Hídricos

2.1.1 Legislação Federal

A busca pela normatização e institucionalização no tocante aos recursos hídricos, evoluíram de acordo com as necessidades, interesses e objetivos de cada época. As primeiras constituições brasileiras tutelaram os recursos hídricos para assegurar os direitos de navegação e pesca, devido a importância econômica destas atividades para o país.

A partir da segunda metade do século XX, com a ânsia desenfreada pelo desenvolvimento econômico "a qualquer custo" a água passou a ser utilizada de forma mais intensa atendendo a múltiplos usos. Assim sendo, a legislação brasileira, em especial, o Código de Águas, objeto de decreto, em 10/07/1934, é o marco legal do gerenciamento dos recursos hídricos no Brasil, considerando que as constituições anteriores e demais normas infraconstitucionais normatizaram sobre outros aspectos, tais como: domínio, propriedade e competências legislativas. Importante salientar que, apesar da edição de normas posteriores o mesmo ainda encontra-se vigente (ANTUNES, 2002).

O Código estabeleceu uma política hídrica bastante moderna e complexa para a época, abrangendo vários aspectos, tais como: aplicação de penalidades, propriedade, domínio, aproveitamento das águas, navegação, regras sob águas nocivas, força hidráulica e seu aproveitamento, concessões e autorizações, fiscalização, relações com o solo e sua propriedade, desapropriação, derivações e desobstrução (GRANZIEIRA, 2001).

POMPEU (*in* BRAGA, 2002) ministra que o "Código de Águas é considerado mundialmente como uma das mais completas leis de águas já produzidas". Ainda, "os princípios nele constantes são invocados em diversos países como modelos a serem seguidos, mesmo em legislações modernas. O princípio poluidor –pagador, introduzido na Europa como novidade na década de 70, está previsto em seus arts. 111 e 112".

Embora previstas medidas de conservação, proteção e recuperação das águas estas não foram eficazmente implementadas . (MUÑOZ, 2000).

O Código, ainda que baixado com o principal objetivo de regulamentar a apropriação da água com vistas à sua utilização como fonte geradora de energia elétrica, possui mecanismos capazes de assegurar a utilização sustentável dos recursos hídricos bem como para garantir o acesso público às águas. ANTUNES (2002)

Segundo POMPEU (2001) no Código de Águas, as águas eram divididas em públicas ou particulares. As públicas eram ainda subdivididas em dominicais, comuns ou de uso comum. As dominicais eram as situadas em terrenos que também o fossem. Já as de uso comum eram as que em algum trecho fossem flutuáveis ou navegáveis por qualquer tipo de embarcação. As comuns eram as das correntes não navegáveis ou flutuáveis. As águas particulares eram as águas localizadas em terrenos que também o fossem, desde que não de domínio público de uso comum ou comum. A partir da promulgação da Constituição Federal/88 todas as águas brasileiras são públicas.

As grandes alterações ocorridas na sociedade, na economia e no meio ambiente no século XX, tornaram indispensável a implementação de instrumentos

de proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais. Devido a estas alterações a CF/88 destinou um capítulo exclusivo ao meio ambiente. DRUMMOND (1998/1999,) afirma que "pela primeira vez uma constituição brasileira dedicou um capítulo exclusivamente ao Meio Ambiente, o que é uma raridade no mundo".

Uma das inovações mais marcantes conferidas por esta Carta, foi extinguir o domínio privado das águas existentes no território brasileiro.

A citada constituição demarcou as competências legislativas, delegando à União, de acordo com o artigo 22, a competência para legislar sobre águas e energia. Não obstante, o parágrafo único deste artigo, estabelece que Lei Complementar poderá autorizar os Estados a legislar a sobre a referida matéria. Aos Estados, foi definida a competência para legislar sobre o aproveitamento e utilização dos recursos hídricos de seu domínio, conforme o artigo 26, I e II. Já o artigo 24, VI, define como competência concorrente da União, Estados e do Distrito Federal para legislar sobre "florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

Num primeiro momento, as competências parecem conflitantes e confusas, mas não o são. Pois, à União, cabe legislar sobre o Direito de Águas, enquanto que aos Estados e Distrito Federal cabe legislar sobre as normas meramente administrativas, ou seja, que se destinam à gestão dos recursos de seu domínio e em combate à poluição. Portanto, sendo-lhes vedado criar, alterar ou extinguir direitos, ou seja, legislar sobre o Direito de Águas.

Neste sentido, esclarece POMPEU (2001): legislar sobre águas significa dizer que cabe à União estabelecer normas gerais, de aplicação nacional, incidente sobre as águas federais e estaduais, com a finalidade de criar, alterar ou extinguir os direitos sobre as águas. Segundo o citado jurista, a criação, alteração e extinção de direitos sobre a água é bem diversa da instituição de normas administrativas referentes à utilização, preservação e recuperação do recurso, na qualidade de bem público.

Quando a competência pertencer à União e aos Estados conjuntamente, entende-se que a competência da União será para estabelecer as normas gerais, ou

seja, aquelas que por razões de interesse público, devem ser estabelecidas igualmente para todos os estados. Neste caso, cabe aos Estados e Distrito Federal detalhar as normas gerais, adequando-as às peculiaridades locais (GRANZIEIRA, 2001).

A CF/88 ampliou o domínio estadual concedendo-lhe o domínio das águas subterrâneas que anteriormente não tinham titular definido (FREITAS, 2000). A partir de então, pertencem aos Estados, além dos bens que já lhe pertenciam: "as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União" conforme disciplina o artigo 26, I (GRANZIEIRA, 2001).

O domínio hídrico da União permaneceu inalterado, ou seja, continuam sendo bens da União, de acordo com o artigo 20, I e II:

Os lagos, rios, quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou deles provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais.

Para o sucesso de uma política pública é indispensável que a legislação esteja dotada de instrumentos eficazes para promover sua implementação. Neste sentido, a CF/88, em seu artigo 21, XIX, delegou à União "instituir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso". Porém, o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos – SNGRH, foi criado somente em 08/01/1997, com a edição da Lei 9.433.

O crescimento populacional, a urbanização, a industrialização, a ineficácia na aplicação da maioria das legislações hídricas e também a ausência de um planejamento visando a correta utilização dos recursos hídricos proporcionaram profundas alterações no cenário hídrico brasileiro, principalmente nos últimos 60 anos. Para reverter o quadro de degradação destes recursos, fez-se necessária a reformulação institucional e legal.

Foram realizadas várias tentativas visando a formulação de uma política nacional de recursos hídricos e de um modelo mais adequado de gestão da água.

Dentre elas, destaca-se: o Seminário Internacional sobre a Gestão de Recursos Hídricos, realizado em Brasília, em março de 1983 (GRANZIERA, 2001); a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados que de setembro de 1983 a outubro de 1984, examinou "a utilização dos recursos hídricos no Brasil" (BOHN, datilografia); os encontros nacionais realizados em 1987, 1989 e 1991 pela Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH nas seguintes cidades, respectivamente: Salvador – BA, Foz do Iguaçu - PR e Rio de Janeiro – RJ (SETTI, LIMA, CHAVES, PEREIRA, 2001).

O Seminário Internacional sobre a Gestão dos Recursos Hídricos realizado em Brasília foi promovido pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, pela Secretaria Especial de Meio Ambiente – SEMA, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e pelo Comitê Especial de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas – CEEIBH. Neste Seminário representantes da França, Inglaterra e Alemanha apresentaram os sistemas de gestão dos recursos hídricos de seus países. Esta apresentação resultou no Brasil um processo de reflexão e análise que teve como finalidade aprimorar o gerenciamento dos recursos hídricos. Na ocasião, foram abordados diversos temas, tais como: sistema de informações, gestão integrada de bacias hidrográficas, o princípio poluidor-pagador e cobrança pelo uso da água. Este evento é considerado um dos grandes marcos da modernização do sistema brasileiro de recursos hídricos, posto que propulsionou a evolução das ações que culminaram nas edições das políticas de recursos hídricos e também com a inserção do artigo 21, inciso XIX, na Constituição Federal de 1988 que assim determina: "Compete à União... instituir o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso" (GRANZIERA, 2001; SETTI, LIMA, CHAVES, PEREIRA, 2001; LANNA, 1995). A efetivação deste processo se deu com a edição da Lei 9.433, de 08/01/1997 que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

Porém, ante a mora da União em instituir a Política Nacional de Recursos Hídricos e criar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e, tendo em vista a competência outorgada pela CF/88 aos estados para legislar sobre

os bens de seu domínio, vários estados começaram a elaborar suas políticas estaduais de recursos hídricos (GRANZIEIRA, 2001).

O Estado de São Paulo foi o primeiro estado brasileiro a editar uma política estadual de recursos hídricos, fê-lo através da Lei 7.663, de 30/12/1991. Paulatinamente, outros estados editaram suas políticas estaduais. O Estado do Ceará foi o segundo estado a editar, fê-lo em 24/07/1992, através da Lei 11.996.

Finalmente, em 08/0/1997 foi editada a Lei 9.433 que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos – SNGRH, regulamentando o artigo 21, XIX, da Constituição Federal de 1988.

A PNRH não é apenas uma lei disciplinadora do uso e gestão dos recursos hídricos, mas sim um instrumento inovador destinado e apto a promover a sustentabilidade hídrica.

Serão aduzidos concisamente os fundamentos, objetivos e instrumentos da PNRH. No artigo 1º, da Lei 9.433/97, estão arrolados os fundamentos da PNRH, quais sejam:

- I – a água é um bem de domínio público;
- II – a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- III – em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- IV – a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- V – a bacia hidrográfica é a unidade territorial para a implementação da PNRH e atuação do SNGRH;
- VI – a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades...

VII – A água é essencial ao ser humano e a toda atividade humana.

Em decorrência disto, um dos pilares da PNRH é a gestão dos recursos hídricos visando os usos múltiplos, ou seja, uso urbano, industrial, geração de energia elétrica, navegação e irrigação. Ao contrário da PNRH, o Código de Águas conferia prioridade à produção energética em detrimento dos demais usos. Em casos de escassez, o consumo humano e a.

O Brasil seguiu a tendência mundial adotando a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e implantação da PNRH, gestão terá como âmbito territorial a bacia hidrográfica.

Para que ocorram êxito e sucesso de uma política hídrica ou de qualquer política ambiental é imprescindível a participação popular. Assim sendo, a PNRH adotou como um de seus fundamentos a gestão descentralizada e participativa. A gestão é descentralizada e participativa porque realizada em nível de bacia hidrográfica, através dos comitês de bacia. Ou seja, a gestão não é realizada em nível estadual ou federal e exclusivamente pelos órgãos públicos e também porque a comunidade pode compor os comitês, com membros representantes dos usuários ou entidades civis.

Os comitês são órgãos colegiados com atribuições normativas, deliberativas e consultivas e serão formados por 40% de representantes da União, Estados e Distrito Federal e Municípios; 20% de representantes das entidades civis e 40% de representantes dos usuários. De acordo com a PNRH, em seu artigo 37, as principais atribuições dos comitês são: promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes; arbitrar em primeira instância os conflitos relacionados aos recursos hídricos, aprovar e acompanhar a execução do plano de recursos hídricos da bacia, estabelecer mecanismos de cobrança e sugerir os valores a serem cobrados, dentre outras.

Os comitês de bacia não têm personalidade jurídica, de acordo com DINIZ (1995) "personalidade jurídica é a aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações". Ou seja, os comitês não podem adquirir direitos e contrair obrigações,

assim sendo, as legislações hídricas criaram a figura das Agências de Água ou também denominadas de Agências de Bacia. Compete a estas a função executiva do comitê que consiste em executar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e fornecer apoio técnico, financeiro e administrativo, enquanto que aos comitês compete a tarefa normativa – legislativa.

A PNRH condicionou a existência das Agências de Água a dois fatores, quais sejam:

I) existência prévia de um comitê;

II) viabilidade financeira assegurada pela cobrança. Por aspectos práticos e financeiros uma agência de bacia poderá atuar como secretaria executiva de mais de um comitê.

A PNRH tem por objetivo promover a utilização sustentável dos recursos hídricos e a prevenção contra os eventos hidrológicos nocivos, assim dispondo em seu artigo 2º:

Artigo 2º - São objetivos da PNRH:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II- a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III- a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

A PNRH prescreve, em seu artigo 3º, as diretrizes gerais de ação que deverão nortear a gestão hídrica; as quais têm por escopo integrar e articular a gestão dos recursos hídricos com a gestão dos demais recursos naturais e do meio ambiente. Em linhas gerais, as diretrizes estabelecem que a gestão hídrica deve estar integrada e articulada com a gestão ambiental, gestão do uso do solo, gestão dos sistemas estuarinos e zonas costeiras e também com os planejamentos estadual, regional, nacional e dos setores usuários. Estabelecendo ainda, que a

gestão hídrica deve ser realizada sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos, haja vista que o uso dos recursos hídricos afeta ambos os padrões.

No artigo 5º, da PNRH, estão mencionados seus instrumentos, quais sejam: os planos de recursos hídricos, o enquadramento dos corpos de água em classes segundo os usos preponderantes, a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e o sistema de informações sobre recursos hídricos.

O plano é resultado de um processo de discussões e definições, ou seja, de um acordo social, representando o desejo da população, dos usuários e do poder público acerca do futuro das águas e do meio ambiente. Os planos de recursos hídricos serão elaborados por bacia, por estado e para o país.

O enquadramento dos corpos de água em classes segundo os usos preponderantes tem como norma disciplinadora a Resolução CNRH 12/2000. Esta resolução em seu artigo 1º, I, define enquadramento como "o estabelecimento do nível de qualidade (classe) a ser alcançado e/ou mantido em um dado segmento do corpo de água ao longo do tempo". Ou seja, enquadrar um corpo d'água não significa identificar sua classe atual e sim propor que o corpo adquira ou mantenha um nível de qualidade (classe) em determinado período, de acordo com os usos a que se destina. Os objetivos principais do enquadramento são: "assegurar a qualidade da água compatível com os usos mais exigentes a que se destinam e diminuir os custos do combate à poluição mediante adoção de ações preventivas permanentes", segundo dispõe o artigo 9º, da PNRH. É de competência das agências de água propor o enquadramento aos comitês de bacia e estes encaminharão a proposta para *referendum* do Conselho Estadual ou Federal de recursos hídricos, conforme o domínio do respectivo curso ou corpo d'água (GRANZIEIRA, 2001).

O terceiro instrumento a ser analisado é a outorga de direitos do uso da água que tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e garantir o direito de acesso da água, conforme dispõe o artigo 11, da PNRH. A outorga é um ato administrativo pelo qual a autoridade outorgante concede ao outorgado o direito de uso do recurso hídrico, por prazo determinado e de acordo

com os termos e condições expressas no ato. Assim sendo, a outorga não representa alienação (venda) das águas, posto que são inalienáveis. MACHADO, 2001).

De acordo com o artigo 12, da Lei 9.433/97 estão sujeitos à outorga os seguintes usos:

I – derivação e captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II – extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III – lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV – aproveitamento de potenciais hidrelétricos;

V – outros usos que alterem o regime, a quantidade e qualidade das água existente em um corpo de água.

Conforme visto, estão sujeitos à outorga não somente os usos decorrentes da extração e derivação da água, mas também os decorrentes da utilização dos cursos e corpos d'água como assimiladores de efluentes.

A lei, em seu artigo 12, §1º, também enumera os usos que não dependem de outorga, ou seja, os destinados ao abastecimento de pequenos núcleos rurais, as derivações, captações e acumulações de água, como também os lançamentos de efluentes considerados insignificantes.

A cobrança pelo uso da água também é um dos instrumentos da PNRH a qual é definida como um preço público, ou seja, não é tarifa, imposto ou taxa. A cobrança constitui-se como uma retribuição que o usuário faz à sociedade por utilizar privativamente um bem que é de uso comum (GRANZIEIRA, 2001). Atualmente, são pagos os serviços de tratamento e captação da água e não ela utilização do bem ambiental, água. Segundo o artigo 19, da PNRH, a cobrança objetiva:

I-reconhecer a água como um bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II- incentivar a racionalização do uso da água;

III- obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Para a cobrança são imprescindíveis dois requisitos, quais sejam: outorga e a utilização da água. Deste modo, todos os usos passíveis de outorga são consequentemente passíveis de cobrança. A cobrança será realizada pelas agências de água que são os órgãos executivos das bacias hidrográficas, conforme já mencionado. Os valores arrecadados com a cobrança serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica onde foram gerados e segundo a lei serão utilizados no financiamento de estudos, programas e obras previstas nos planos de bacia.

O Estado do Ceará foi o primeiro estado brasileiro a realizar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, fê-lo no final de 1988.

O último instrumento da PNRH é o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, sendo conceituado pela referida política, em seu artigo 25, como "um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre os recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão". MACHADO (2001) declara que "a lei agiu bem ao abordar o tema, pois sem informação não se implementará uma Política de Recursos Hídricos respeitadora do interesse coletivo".

Seus princípios norteadores são: descentralização na obtenção e produção de dados e informações, coordenação unificada do sistema e garantia de acesso às informações para toda a sociedade. Assim sendo, não existem e nem existirão informações secretas, posto que todas as informações existentes nos órgãos de recursos hídricos são públicas (MACHADO, 2001).

A PNRH, em seu artigo 49, qualifica as condutas consideradas infrações ao uso dos recursos hídricos, ou seja:

I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;

II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique na alteração no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos competentes;

III - (vetado);

IV – utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

V – perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;

VI - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos; VII - infringir normas estabelecidas na lei ou em regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VIII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções;

Conforme já mencionado, a Lei 9.433 instituiu a PNRH e criou o SNGRH, regulamentando assim o inciso XIX, do artigo 21, da CF/88. O SNGRH tem os seguintes objetivos, conforme estabelece o artigo 32, da PNRH:

I - coordenar a gestão integrada das águas;

II - arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - implementar a PNRH;

IV - planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos;

V - promover a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

De acordo, com o artigo 33, da PNRH, compõem o SNGRH: o Conselho Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos; os Conselhos Estaduais e do Distrito Federal de Recursos Hídricos; os Comitês de Bacia Hidrográfica; os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais e municipais, cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos e ainda as agências de água.

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos tem caráter normativo e deliberativo, fazendo parte do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. É a instância mais elevada do SNGRH e tem como finalidade:

I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regionais, estaduais e dos setores usuários;

II - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

III - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos, cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;

IV - analisar proposta de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;

V - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

VII - deliberar sobre os recursos administrativos que lhe forem interpostos;

VIII - aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos; acompanhar a execução do Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

IX - estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso;

X - aprovar o enquadramento dos corpos de água em classes, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental.

O processo de implementação das políticas e estruturação dos sistemas estaduais e nacional de recursos hídricos vem ocorrendo de forma morosa. Mas, deve-se salientar que, alguns avanços já ocorreram

2.1.2. Legislação Estadual

A seca de 1983 foi um marco para a redefinição e o reequacionamento do problema da água no Ceará . A necessidade de implementação de princípios básicos para uma moderna gestão dos recursos foi concebida no “governo das mudanças” iniciado no governo Tasso Jereissati em 1987. O grande marco das mudanças ocorridas no Estado do Ceará se deu a partir do ano de 1987 com a criação da Secretaria dos Recursos Hídricos , onde o Estado antecipou-se a União.,através da Lei 11.306, no Art. 6º. com a seguinte competência: Promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Estado, coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras produtos e serviços tocantes a recursos hídricos, e promover a articulação dos órgãos e entidades estaduais do setor com os federais e municipais.

Em 1992 foi promulgada a Lei Nº 11.996 que versa sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos, prevista no artigo 326 da Constituição Estadual, será disciplinada por esta Lei e tem como objetivos:

I - compatibilizar a ação humana, em qualquer de suas manifestações, com a dinâmica do ciclo hidrológico no Estado do Ceará, de forma a assegurar as condições para o desenvolvimento econômico e social, com melhoria da qualidade de vida e em equilíbrio com o meio ambiente;

II - assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade e quantidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo o território do Estado do Ceará; e

III - planejar e gerenciar, de forma integrada, descentralizada e participativa, o uso múltiplo, controle, conservação, proteção e preservação dos recursos hídricos. .

O Ceará foi pioneiro na criação de recursos institucionais e organizacionais para o gerenciamento de recursos hídricos, e com muita ousadia assinou um Contrato de Empréstimo com o Banco Mundial em 1993 criando o PROURB (Projeto de Desenvolvimento Urbano e Gestão dos Recursos Hídricos) visando a estruturação do sistema estadual de recursos hídricos e ampliação da infra-estrutura hídrica, com o objetivo propiciar o abastecimento da população.

Dentre as realizações deste Programa, merecem destaque não apenas o fortalecimento institucional da Secretaria de Recursos Hídricos – SRH e de sua vinculada SOHIDRA – Superintendência de Obras Hidráulicas, mas fundamentalmente, a criação da COGERH – Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos, através da Lei 12.217, empresa com função de operacionalizar o gerenciamento dos recursos hídricos em todo o estado. Como realizações de caráter estrutural, destaca-se a construção de açudes de médio porte para se obter melhor distribuição espacial dos estoques de água, como também a implantação de adutoras de água tratada para o abastecimento de sedes municipais (TEIXEIRA, 2004).

Diante do grande desempenho das metas previstas e com o sucesso alcançado no PROURB , o Governo do Estado, ousou ainda mais, contraindo um novo empréstimo contando, mais uma vez com a parceria do Banco Mundial . O PROBERIRH- Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos.

Segundo TEIXEIRA (2004), foi criado para dotar o Estado do Ceará de uma infra-estrutura hídrica e de um aparato técnico, operacional e institucional no gerenciamento dos recursos hídricos capazes de dar suporte não só a população mas ao seu desenvolvimento econômico.

A intervenção da COGERH no gerenciamento dos recursos hídricos do estado foi iniciada em dois vales perenizados: o vale do Jaguaribe e o vale do Curu, áreas de intensa atividade agrícola com uso de irrigação, sendo alvo de intervenção dois açudes no Jaguaribe (Orós e Banabuiú) que, por sua importância para a economia da região, precisavam passar por um processo de melhoria da forma de gestão da água. Segundo documento da própria companhia: O Ceará possui 11 (onze) bacias e/ou regiões hidrográficas que deverão possuir o seu comitê. O Estado conta com hoje com oito comitês constituídos e trabalhando o processo de formação de dois: o da Bacia do Coreauú e o da Bacia do Litoral; um outro está em processo de discussão com o Estado do Piauí, sob a interveniência da ANA por se tratar de uma bacia de rio de domínio da União, que no caso são os rios Poty e Longá pertencentes à Bacia do rio Parnaíba conforme apresentado na figura 1 abaixo.



Figura 1 – Bacias Hidrográficas do Ceará

Fonte: COGERH

A COGERH baseia suas ações no princípio de que a água deve ser considerada como bem público e recurso natural escasso, portanto dotado de valor econômico. Para gerir a água bruta – sua principal função – a Companhia utiliza a negociação democrática como forma privilegiada de superar conflitos em torno do uso da água e adota a Bacia Hidrográfica como unidade básica de gerenciamento... (CEARÁ, Secretaria de Recursos Hídricos do Estado).

3 – PROCESSO DE FORMAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), criado pela Lei nº 9.433/97, estabeleceu um arranjo institucional claro e baseado em novos princípios de organização para a gestão compartilhada do uso da água.

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) é o órgão mais expressivo da hierarquia do SINGREH, de caráter normativo e deliberativo, com atribuições de: promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estadual e dos setores usuários; deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos; acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos; estabelecer critérios gerais para a outorga de direito de uso dos recursos hídricos e para a cobrança pelo seu uso. É também de sua competência decidir sobre a criação de Comitês de Bacias Hidrográficas em rios de domínio da União, baseado em uma análise detalhada da bacia e de suas sub-bacias, de tal forma que haja uma otimização no estabelecimento dessas entidades. Para tanto, estabeleceu, através da Resolução nº 05 de 10 de abril de 2000, regras mínimas que permitem demonstrar a aceitação, pela sociedade, da real necessidade da criação de Comitês.

O CNRH é composto, conforme estabelecido por lei, por representantes de Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos; representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos; representantes dos usuários dos recursos hídricos e, representantes das organizações civis de recursos hídricos. O número de representantes do poder executivo federal não poderá exceder à metade mais um do total dos membros do CNRH.

A representação dos usuários ficou definida para os setores de irrigantes, indústrias, concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica, pescadores e lazer

e turismo, prestadores de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e hidroviários.

Dentre as organizações civis de recursos hídricos foram definidas: comitês de bacias hidrográficas, consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas; organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos e, organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

O CNRH é o principal fórum de discussão nacional sobre gestão de recursos hídricos, exercendo o papel de agente integrador e articulador das respectivas políticas públicas, particularmente quanto à harmonização do gerenciamento de águas de diferentes domínios.

3.1 – A Agência Nacional de Águas

O projeto de criação da ANA foi aprovado pelo Congresso no dia 7 de junho de 2000, transformando-se na Lei 9.984, sancionada pelo Presidente, no dia 17 de julho do mesmo ano.

A Agência Nacional de Águas (ANA) é uma autarquia sob regime especial com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente. É responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

3.2 – Os Comitês de Bacias Hidrográficas

O Comitê de Bacias Hidrográficas é um órgão colegiado, inteiramente novo na realidade institucional brasileira, contando com a participação dos usuários, da sociedade civil organizada, de representantes de governos municipais, estaduais e

federal. Esse ente é destinado a atuar como “parlamento das águas”, posto que é o fórum de decisão no âmbito de cada bacia hidrográfica.

Os Comitês de Bacias Hidrográficas têm, entre outras, as atribuições de: promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos da bacia; articular a atuação das entidades que trabalham com este tema; arbitrar, em primeira instância, os conflitos relacionados a recursos hídricos; aprovar e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia; estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados; estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Comporão os Comitês em rios de domínio da União representantes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e representantes da sociedade, tais como, usuários das águas de sua área de atuação, e das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

A proporcionalidade entre esses segmentos foi definida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, através da Resolução nº 05, de 10 abril de 2000. Esta norma estabelece diretrizes para formação e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica, representando um avanço na participação da sociedade civil nos Comitês. A Resolução prevê que os representantes dos usuários sejam 40% do número total de representantes do Comitê. A somatória dos representantes dos governos municipais, estaduais e federal não poderá ultrapassar a 40% e; os da sociedade civil organizada ser mínimo de 20%.

Cada Estado deverá fazer a respectiva regulamentação referente aos Comitês de rios de seu domínio.

As Agências de Águas em rios de domínio da União previstas na Lei nº 9.433, de 1997, atuarão como secretarias executivas do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica. A criação das Agências está condicionada, em cada bacia, à prévia existência do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e à sua viabilidade financeira.

As principais competências da Agência de Água, previstas na Lei das Águas, são: manter balanço hídrico da bacia atualizado; manter o cadastro de usuários e efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos; analisar e emitir pareceres sobre os projetos e as obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos; acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua área de atuação; gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação; celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências; promover os estudos necessários para a gestão de recursos hídricos em sua área de atuação; elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica; propor ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos, o plano de aplicação de recursos e o rateio de custos das obras de uso múltiplo.

A figura jurídica das Agências de Água em rios de domínio da União deverá ser estabelecida por uma Lei específica. A criação desses entes dependerá da autorização do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, ou dos respectivos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, mediante solicitação de um ou mais Comitê de Bacia Hidrográfica. A área de atuação das Agências de Água, em rios de domínio federal, deverá ser a bacia hidrográfica do Comitê solicitante. Essa área de atuação poderá se estender a mais de uma bacia hidrográfica, se os Comitês dessas bacias assim desejarem.

Cada Estado brasileiro poderá estabelecer, segundo as especificidades locais, a figura jurídica que melhor provier, para a Agência de Água (ou de Bacia). A formação de Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado do Ceará está prevista na Política Estadual dos Recursos Hídricos, estabelecida através da Lei nº 11.996, de 24 de julho de 1992, onde diz que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada, integrada e participativa.

A Lei 11.996 também cria o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos SIGERH, composto por Órgãos Executores (Secretaria de Recursos Hídricos – SRH; Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA; Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH, etc); e Órgãos Colegiados que são o Conselho de Recursos Hídricos do Estado – CONERH e os Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs.

3.3 – Metodologia do Processo de suporte à organização dos usuários de água.

- Divulgação da legislação estadual pertinente aos Recursos Hídricos;
- Realização de visitas aos municípios e de entrevistas com representantes de entidades governamentais e não governamentais, visando identificar as organizações existentes, a atuação e a representatividade das mesmas no contexto das sub-bacias, bem como conhecer a realidade sócio - econômica, política e cultural de cada área a ser trabalhada;
- Coleta e sistematização de dados sobre a realidade hídrica e ambiental das sub-bacias com vistas à elaboração de um diagnóstico preliminar;
- Realização de encontros regionais, objetivando a discussão e validação do diagnóstico preliminar da Bacia, bem como a formação de comissões municipais responsáveis pelo encaminhamento dos problemas levantados e pela articulação com a equipe técnica do Programa; e
- Acompanhamento e apoio às ações desenvolvidas pelas comissões municipais, visando à integração e participação das mesmas no processo de gestão.

Considerando que o processo de gerenciamento participativo e descentralizado dos recursos hídricos se subdivide em vários momentos e espaços, para que de fato se efetive, é salutar ainda:

- Apoiar a constituição de organismos colegiados (conselhos gestores de barragens, adutoras e rios, das comissões municipais de gestão de recursos hídricos, das associações de usuários, dos consórcios, e outros), respeitando as especificidades de cada realidade, enquanto espaço de negociação social, com o intuito de resolver eventuais conflitos que venham a ocorrer devido aos múltiplos usos da água;
- Definir junto aos conselhos gestores dos açudes, associações de usuários, comissões, consórcios e comitês de bacia, programa de capacitação visando o conhecimento de técnicas e mecanismos de uso e preservação ambiental;
- Desenvolver de forma sistemática a capacitação dos usuários, das organizações da sociedade civil e das instituições que atuam na bacia hidrográfica, sobre a importância e os elementos que constituem a gestão integrada, descentralizada e participativa dos recursos hídricos visando garantir sua participação ativa e consciente neste processo;
- Dotar os atores sociais envolvidos na gestão participativa, de capacidade de análise das informações técnicas sobre a situação dos recursos hídricos na bacia em termos quantitativos e qualitativos para que possam identificar a dimensão de sua problemática hídrica/ambiental, suas consequências e as possíveis formas de recuperação e preservação;
- Assegurar o acompanhamento e deliberação das diversas organizações de usuários e da sociedade civil sobre as ações governamentais, não apenas na sua área de utilização mais direta como na área da bacia hidrográfica, evitando distorções quanto ao destino das obras hídricas públicas, a

autorização das outorgas para o uso da água e a definição das tarifas sobre este uso;

- Assessorar os diversos níveis de organização, no que se refere à elaboração de uma proposta de planejamento e gestão de recursos hídricos, de forma integrada que privilegie um processo de desenvolvimento sustentável a partir da identificação dos principais problemas hídricos, das propostas de superação dos mesmos e o nível de seu envolvimento para a solução do problema;
- Preparar, discutir e deliberar com os conselhos gestores de barragens, açudes e adutoras estratégicas, associação de usuários e demais formas de organização, o plano anual de alocação de água, com suporte em informações técnicas sobre monitoramento da oferta e da demanda de água daquele sistema hídrico;
- Respeitar a tomada de decisões em cada instância deliberativa quer seja nos colegiados de base (associações, conselhos, comissões e comitês) ou no Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- Constituição de comissões de articuladores nos municípios que integram as bacias, visando subsidiar o processo de gestão compartilhada dos recursos hídricos nessas regiões, com o encaminhamento dos problemas detectados no diagnóstico;
- Realização de reuniões setoriais com segmentos industriais que utilizam água bruta no processo produtivo e com representantes da aquicultura, objetivando divulgar a Política Estadual de Recursos Hídricos, com ênfase na Outorga de Direito de Uso;

Estes registros serão a prova que o conselho utilizará para reconhecer que a região está preparada para implantar o Comitê

4 – HISTÓRICO DO CBH CURU

4.1- A criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu

4.1.1 Área de atuação

Segundo dados da COGERH, a Bacia do Curu, destacada na figura 2, possui uma área de drenagem 8.528 km². O rio Curu nasce na região montanhosa formada pelas serras do Céu, da Imburana e do Lucas, localizadas no centro norte do Estado (figura 2). Ao longo de 195 km, até sua foz, ele corre preferencialmente no sentido sudoeste-nordeste. No conjunto, esta Bacia possui relevo predominantemente de moderado a forte, conforme destaque na Figura 3, com grande parcela de seu divisor sendo formado por zonas montanhosas, com destaque para a serra de Baturité, ao leste, e a serra de Uruburetama, ao oeste. Os principais afluentes desta Bacia são os rios: Caxitoré, na margem direita e o Canindé, pela margem esquerda. O regime pluviométrico caracterizado por distribuição irregular, cujas precipitações crescem no sentido do sertão para o litoral, onde alcançam valores superiores a 1.000 mm anuais, próximo à foz do rio. Dentre as bacias estaduais, esta é a que tem maior índice de controle, através de seus reservatórios que dominam cerca de 80% de sua superfície. Os principais açudes são: General Sampaio (322,2 hm³), Pentecoste (395,6 hm³) e Caxitoré (202,0 hm³). Estes três açudes têm capacidade para acumular cerca de 86% do volume máximo previsto para os treze reservatórios monitorados pela COGERH nesta Bacia, que é de 1.068,3 hm³. A oferta hídrica subterrânea nos principais aquíferos: Dunas – Barreiras; Cristalino e Aluviões é da ordem de 576,0 m³/h em mais de 500 poços cadastrados, vide Figura 4 – Mapa da Infraestrutura hídrica do CBH-Curu.

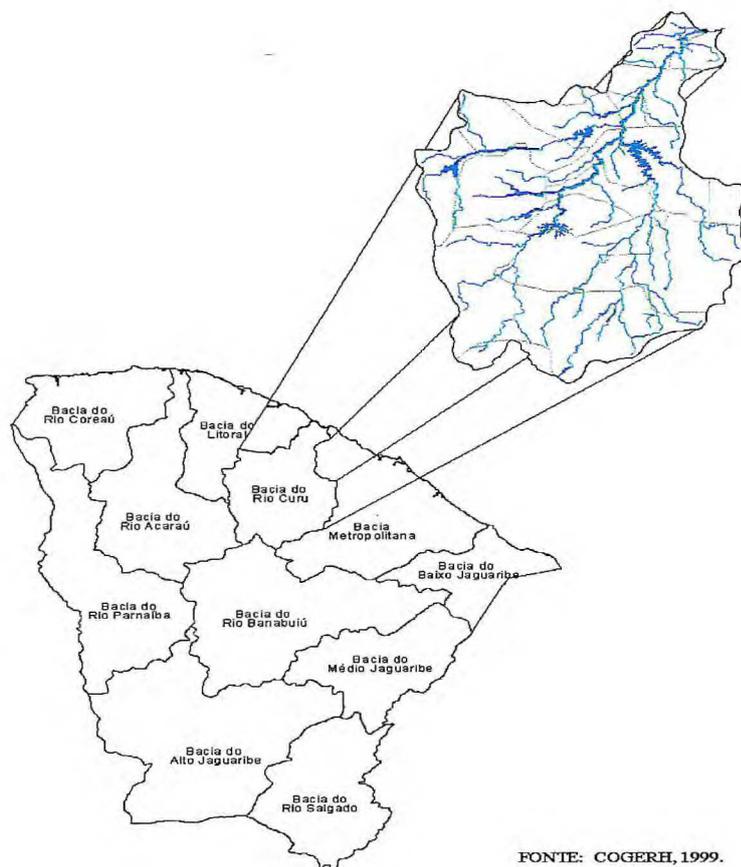


Figura 2 – Localização da Bacia do Curu

MUNICÍPIOS COMPONENTES (15)

- Apuiarés
- Canindé
- Caridade
- General Sampaio
- Irauçuba
- Itapajé
- Itatira
- Paracuru
- Paraipaba
- Paramoti
- Pentecoste
- São Gonçalo do Amarante
- São Luiz do Curu
- Tejuçuoca
- Umirim,

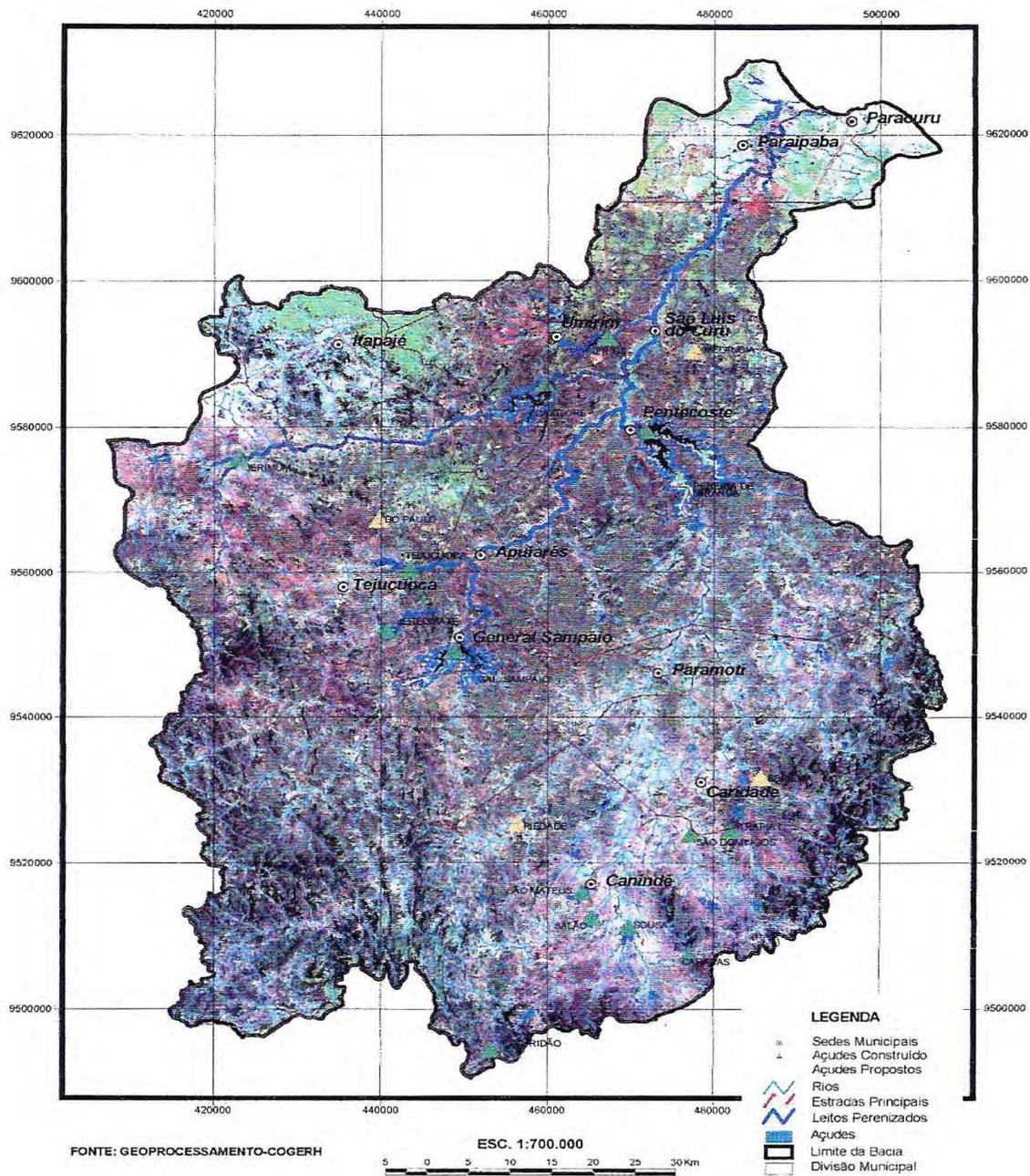
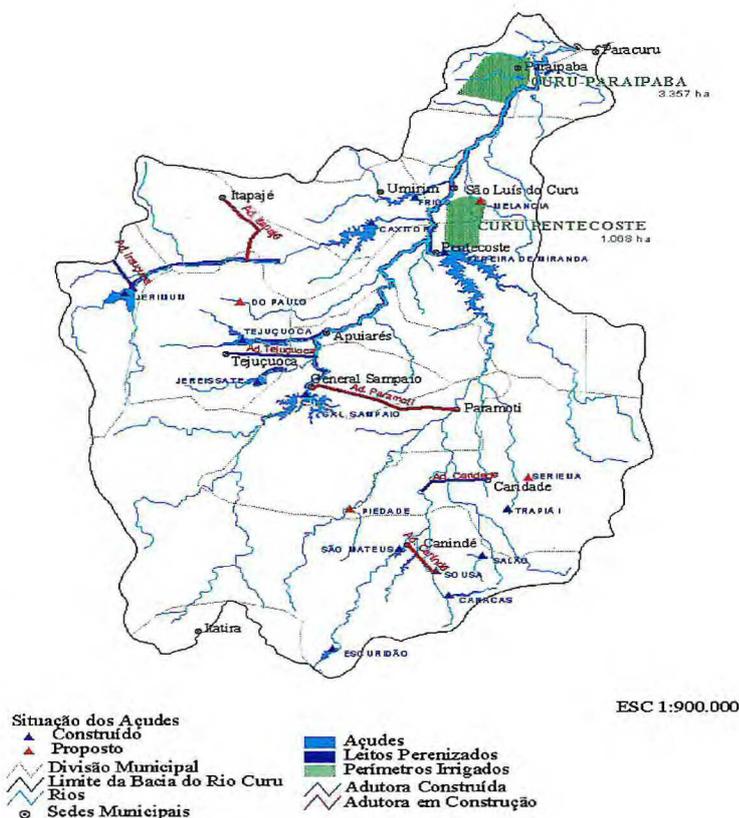


Figura 3 – Mapa da Bacia do Curu



FONTE: COGERH, 1999.

Figura 4 – Mapa da Infraestrutura hídrica do CBH-Curu

4.2 – Constituição do CBH

O CBH-Curu foi o primeiro Comitê de Bacia instalado no Ceará, a sua criação foi definida pela Lei nº 11.996, de 24 de julho de 1992, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, no seu artigo 48 1.

Apesar da Lei Estadual de Recursos Hídricos ter estabelecido a criação do CBH - Curu, o processo de constituição do referido Comitê só teve início no segundo semestre de 1994, quando a equipe técnica da COGERH iniciou os trabalhos de diagnóstico institucional na referida bacia.

A definição da duração do mandato tomou como base o estudo dos estatutos dos comitês criados em São Paulo. A proposta de 60 membros para a primeira composição do CBH-Curu surgiu a partir das discussões do grupo de trabalho que apontaram para a importância de garantir a participação de representantes do poder público municipal de todos os municípios da bacia no comitê, com o objetivo de envolver esse setor numa perspectiva de fortalecimento da sua atuação

O CBH-Curu foi instalado durante a reunião de posse de seus membros, em 17 de outubro de 1997, no município de Pentecoste. Naquela data foi eleita a primeira diretoria do Comitê, composta por Antônio Alzemar de Oliveira (Presidente) e Carlos Magno Feijó Campelo (Vice-Presidente). Na reunião ordinária do CBH-Curu, realizada dia 20/10/99, em Paraipaba, foram discutidas as modificações do Estatuto e aprovado o Regimento Interno do Comitê. Com a mudança do Estatuto houve uma alteração da composição do plenário do colegiado, ficando aprovado a redução do número de 60 para 50 membros, com a seguinte distribuição: Usuários – 15 representantes (30%); Sociedade Civil – 15 representantes (30%); Poder Público Municipal – 10 representantes (20%) e Poder Público Estadual/Federal – 10 representantes (20%).



Figura 5 – Reunião do CBH-CURU (fonte site SRH-CE)

Esta mudança foi motivada pelo grande número de ausência de membros do Comitê, bem como pela dificuldade de atingir o quórum para as reuniões. Esta mudança na composição dos percentuais dos setores componentes do Comitê acabou sendo adotado como composição básica para a constituição dos outros comitês do Ceará, e posteriormente incorporada pelo Decreto nº 26.462, de dezembro de 2001, que regulamentou os artigos da Lei nº 11.996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, no tocante aos comitês de bacias hidrográficas

Apesar da Lei Estadual de Recursos Hídricos ter estabelecido a criação do CBH - Curu, o processo de constituição do referido Comitê só teve início no segundo semestre de 1994, quando a equipe técnica da COGERH iniciou os trabalhos de diagnóstico institucional na referida bacia.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos aprovou o Estatuto do CBH - Curu, através da Deliberação nº 02/97, de 12 de agosto de 1997, tendo sido publicado no Diário Oficial do Ceará, do dia 22 de setembro de 1997.

O referido CBH tem como missão promover a gestão dos recursos hídricos garantindo a participação da sociedade no processo decisório buscando o desenvolvimento sustentável da bacia.

4.3 – FUNÇÕES DELIBERATIVAS DO CBH CURU

Segundo relatórios da COGERH, uma das primeiras atividades do Comitê foi a realização do planejamento de suas atividades para o ano de 1998, definido a partir do seminário realizado dia 02/04/98, em Umirim. Nesse planejamento ficou definida a criação de quatro comissões, com o intuito de fortalecer a organização e ampliar a base de envolvimento dos membros: Comissão de Funcionamento do Comitê; Comissão de Estudos e Planejamento; Comissão de Gerenciamento; Comissão de Meio Ambiente e Educação Ambiental. Em relação aos temas preferencialmente discutidos no comitê, pode-se utilizar os dados obtidos a partir do referido planejamento onde foi dividido os temas por cada comissão criada a saber:

4.3.1 – Comissão de Estudo e Planejamento

- Consultar a direção do CBH-CURU se existe interesse de outro município, participar de Grupo de Trabalho de Estudo e Planejamento;
- Realizar reunião do Grupo de Trabalho para definir sistema de funcionamento do grupo
- Deliberar a forma de priorizar as obras e ações de saneamento das cidades do Vale do Curu
- Localizar os pontos de infra-estrutura hidráulica da Bacia do Curu junto a COGERH/DNOCS que necessitam de reforma e/ou ampliação.
- Realizar estudo e acompanhamento da qualidade da água dentro dos reservatórios
- Preparar conclusões e encaminhar para elaboração de projetos.

4.3.2 – Comissão de Meio Ambiente e Educação Ambiental

- Realizar campanhas educativas de preservação dos recursos hídricos
- Elaborar material de divulgação(cartilhas, fitas de vídeo, camisetas, bonés, folder's, cartazes, folhetos, campanhas de rádio, peças teatrais, etc.)
- Visitar as comunidades localizadas próximas a: rios, riachos, açudes, lagos, lagoas (contatos com Associações, Prefeituras, Secretarias, Indústrias, etc.) Solicitando o envolvimento de sensibilização.

4.3.3 – Comissão de Gerenciamento dos Recursos Hídricos

- Realizar monitoramento, operação e avaliação do sistema hídrico que pereniza o Vale do Curu Realiza reuniões de avaliação e operação do sistema (1ª Reunião 14/04/98) Pleitear junto as prefeituras a atualização de cadastros dos usuários
- Apoiar a SRH/DGH e COGERH no programa de pedido de outorga.
- Pleitear junto a COGERH instrumentos mais eficientes no controle quantitativo e qualitativo
- Acompanhar a Operação dos açudes isolados e de outros mananciais da Bacia do Curu

A Comissão de Gerenciamento, foi composta por dois representantes, membros do Comitê, de cada município que compõe o vale perenizado do Curu. Esta Comissão é a que vem funcionando mais efetivamente, pois é responsável pelo acompanhamento da operação dos açudes do vale do Curu, com reuniões mensais no segundo semestre, após o Seminário de Planejamento da Operação. Outra atividade que vem desenvolvendo é a avaliação das outorgas de água, nos períodos críticos de oferta de água.

4.3.4 – Comissão de Funcionamento do Comitê

- Elaborar o regimento interno
- Criar grupo de trabalho para elaborar proposta do Regimento Interno
- Definir calendário de reuniões do CBH-CURU (julho e dezembro - reuniões ordinárias) , (maio e outubro - reuniões extraordinárias)
- Definição dos temas de Câmaras Técnicas a serem criadas . (Temas: Ambiental, Análise de Projeto, Gerenciamento)
- Definir os articuladores municipais

A Comissão de Funcionamento, tem trabalhado nos aspectos organizativos do Comitê, no que diz respeito a definição de datas das reuniões, pautas, cronograma das atividades. Atualmente a comissão está discutindo o regimento

5- METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos do trabalho teve como base as atas das reuniões, realizadas no comitê fornecida pelo órgão responsável pela gestão da bacia em estudo, Curu, e também levantamentos bibliográfico e documentais pertinentes a referida bacia. Paralelo a isso, foram feitas pesquisas na internet onde se obteve estudos relacionados ao tema principal e a assuntos afins, de diferentes períodos e locais de publicação.

Desse modo, foram obtidas informações a respeito da localização geográfica da bacia, dos aspectos históricos, sócio-econômicos e ambientais dos quinze municípios inseridos.

6 – ANÁLISES DO EXERCÍCIO DAS DELIBERAÇÕES SOB FOCO PARTICIPATIVO

Os dados deste trabalho foram obtidos através de pesquisa e análise dos documentos pertinentes a bacia em estudo.

A participação dos atores que integra o comitê de bacia ocorre numa ótica com uma harmonia pelos grupos interessados, mostrando a preocupação no desenvolvimento e preservação da bacia em estudo e não somente de perspectivas dos interesses globais pelo Estado. A gestão é compartilhada pelos membros integrantes onde existe a equidade e salubridade das ações.

O modelo que foi definido na legislação estadual dos recursos hídricos foi cumprido de forma satisfatória pelos membros integrantes do Comitê de Bacia Hidrográfica do Curu (CBH-Curu).

De acordo com o que determina a Lei, as principais funções do Comitê são deliberar e emitir parecer da situação. Porém em conformidade com as atas de assembléia do comitê, vários problemas reincidentem após 10 anos da criação do CBH-Curu. Isso porque não há um acompanhamento eficaz por parte dos órgãos de gestão.

Entretanto a gestão dos recursos hídricos é uma tarefa árdua que enfrenta vários obstáculos, que vão da simples e clara percepção técnica das instituições indo em contra as características culturais da população local, o que gera vários conflitos.

A dimensão dos conflitos induz a mobilização coletiva, instituindo uma base fundamentada aos atores responsáveis pelas tomadas de decisões, tendo como resposta uma gestão democrática, integrada e compartilhada, havendo a necessidade de uma socialização.

A socialização tendo como suporte processos educativos possibilita clareza na avaliação das deliberações públicas criando um elo nas relações entre setor

privado, o governo e a sociedade civil, limitando as chances de haver abusos de poder, muito comum ainda no dias atuais, e manipulação de interesses pelo executivo.

Um questionamento permanente entre os membros do Comitê se refere ao limite, ou inexistência, de poder em relação ao direcionamento das políticas públicas no setor de recursos hídricos para a bacia do Curu, inclusive pela indefinição e dificuldade do sistema estadual dos recursos hídricos de assimilar as reivindicações e principalmente dar encaminhamento a estas

As relações de poder estão sendo trabalhadas e negociadas conjuntamente entre leigos e especialista, otimizando o fortalecimento das ações que devem convergir na busca de objetivos comuns.

Novos espaços precisam ser expandidos para proporcionar uma maior participação da sociedade civil, permitindo a adoção de um modelo de gestão pública realmente participativo, onde a sociedade juntamente com o Estado possam contribuir nos rumos das políticas públicas, processo que está sendo construído paulatinamente.

7 – CONCLUSÃO

Diante do exposto neste estudo consta-se serem unânimes as preocupações relativas ao acesso à água em condições satisfatórias de qualidade e de quantidade, necessárias ao desenvolvimento das atividades socioeconômicas, e implicações dele decorrentes. É notória a conscientização da necessidade de se ter uma política de recursos hídricos, com ampla base legal e institucional, objetivando o gerenciamento descentralizado, integrado e participativo dos múltiplos usos da água.

É determinante o pensamento global de que é fator realmente estratégico de toda e qualquer política a ser implementada atribuir à água valores econômicos, sociais, ambientais e culturais, para que se possa valorizar este bem tão essencial, de forma a explicitar a necessidade de se racionalizar sua utilização, induzindo ao controle da poluição e à eliminação de perdas e desperdício.

A política nacional para gerenciamento dos recursos hídricos em processo de implementação no Brasil, prevê a ação integrada entre ao diversos atores, Poder Público, Sociedade e Universidade, como base fundamental para a resolução dos problemas ambientais da atualidade, na administração, gerenciamento e proteção dos recursos hídricos. Para tal, criou, através de legislação específica, o Comitê de Bacias Hidrográficas, chamado de “parlamento das águas”.

Os Comitês de Bacias Hidrográficas, através de suas representações, deverão partir para o efetivo exercício da cidadania, de propor que os dados e informações obtidos sirvam de instrumentos para que a realidade da bacia

hidrográfica estudada seja transformada para melhor, em termos de diversidade biológica e qualidade de vida.

Essa discussão é enriquecedora e altamente produtiva, porque ao envolver diversos setores da sociedade, propicia uma tomada de consciência coletiva, cria uma base conceitual sólida para os formadores de opinião, o que certamente resultará em um processo contínuo de aprimoramento da gestão dos recursos hídricos. Esse trabalho exige esforços permanentes de interação entre as Universidades, o Poder Público e os Cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, P. B. Direito Ambiental. 6ª. ed. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2002. 902p.

BRAGA, Benedito; REBOUÇAS, Aldo da C. Águas Doces no Brasil. Capital ecológico, uso e conservação. São Paulo:Escrituras, 2002,703p.

BRASIL. Lei 5.318, de 26. set. 1967. Institui a Política Nacional de Saneamento e Cria o Conselho Nacional de Saneamento. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27.set.1967. Disponível em: □ <http://www.mma.gov.br/>>Acesso em: 10.Jun.2007.

BRASIL. Lei 6.662, de 25.jul. 1979. Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26.. jul.1979. Disponível em: □ <http://www.mma.gov.br/>>Acesso em: 10.Jun.2007.

BRASIL. Lei 6.938, de 31.ago.1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 02. set.1981 Disponível em: □ <http://www.mma.gov.br/>>Acesso em10.Jun.2007.

BRASIL. Resolução CONAMA 01, de 23.jan.1986.Estabelece as diretrizes gerais para o uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17.dez.1986. Disponível em: □ <http://www.mma.gov.br/conama>>Acesso em10.Jun.2007.

BRASIL. Resolução CONAMA 20, de 18.jun.1986. Estabelece a classificação das águas doces, salobras e salinas do território nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30. jul.1986. Disponível em: □ <http://www.mma.gov.br/conama>>Acesso em: 05.Out.2007.

BRASIL. Lei 7.990, de 28. dez.1989. Institui, para os Estados, DF, e municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental,

mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29. dez. 1989.

Disponível em: □ [http:// www.mma.gov.br/](http://www.mma.gov.br/)>Acesso em: 05.Out.2007.

BRASIL. Lei 9.433, de 08. jan. 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, Cria o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do artigo 21 da CF, e altera o artigo 1 da Lei 8.001 de 13.03.1990 que modificou a Lei 7.990, de 28.12.1989. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09. jan.1997. Disponível em: □ [http:// www.mma.gov.br/](http://www.mma.gov.br/)>Acesso em: 05.Out.2007.

BRASIL. Lei 9.605, de 12.fev.1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12. fev.1998. Disponível em: □ [http:// www.mma.gov.br/](http://www.mma.gov.br/)>Acesso em 05.Out.2007.

BRASIL. Decreto do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 2612, de 03.jul 1998. Regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Disponível em: □ [http:// www.cnrh-srh.gov.br/](http://www.cnrh-srh.gov.br/)>Acesso em: 05.Out.2007.

BRASIL. Resolução Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 05, de 10.abr. 2000. Estabelece diretrizes para formação e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Disponível em: □ [http:// www.cnrh-srh.gov.br/](http://www.cnrh-srh.gov.br/)>Acesso em: 05.Out.2007.

BRASIL. Resolução Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 16, de 08.mai. 2000. Estabelece critérios gerais para outorga de direito de uso de Recursos Hídricos. Disponível em: □ [http:// www.cnrh-srh.gov.br/](http://www.cnrh-srh.gov.br/)>Acesso em: 05.Out.2007.

BRASIL. Resolução Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 17, de 29.mai 2000. Estabelece diretrizes para elaboração dos planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas. Disponível em: □ [http:// www.cnrh-srh.gov.br/](http://www.cnrh-srh.gov.br/)>Acesso em: 05.Out.2007.

BRASIL. Resolução Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 12, de 19.jul. 2000. Estabelece procedimentos para o enquadramento de corpos de água em classes segundo os usos preponderantes. Disponível em: □ [http:// www.cnrh-srh.gov.br/](http://www.cnrh-srh.gov.br/)>Acesso em : 05.Out.2007.

BRASIL. Lei 9.993, de 24.jul. 2000. Destina recursos da compensação financeira pela utilização de Recursos Hídricos para fins de geração de energia elétrica e pela exploração de recursos minerais para o setor de ciências e tecnologia. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25. jul.2000. Disponível em: □ [http:// www.mma.gov.br/](http://www.mma.gov.br/)>Acesso em: 05.Out.2007.

BRASIL. Resolução Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 13, de 25.set. 2000. Estabelece diretrizes para a implementação do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos. Disponível em: □ [http:// www.cnrh-srh.gov.br/](http://www.cnrh-srh.gov.br/)>Acesso em: 05.Out.2007.

CEARÀ, Secretaria dos Recursos Hídricos.

Cobrança pelo uso da água deve reduzir desperdício e poluição dos rios. São José dos Campos: nº 10, jun. 2001.

COMITÊ ITAJAÍ;GTZ;COBAS. Cobrança pelo Uso da Água: uma proposta para a Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí - Santa Catarina. Blumenau: COMITÊ ITAJAÍ/GTZ/COBAS. 2002.26p.

DINIZ, M.H. Curso de Direito Civil Brasileiro. v. 1, 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995.300p.

Direito das Águas: Disciplina Jurídica das Águas Doces. São Paulo: Atlas, 2001.245p.

Direito de Águas no Brasil. São Paulo.2001.121p. (apostila)

DRUMMOND, J. A. A Legislação Ambiental Brasileira de 1934 a 1988: comentários de um cientista ambiental simpático ao conservacionismo. Ambiente & Sociedade, nº 3-4, p.127-148. 2º semestre 1998 e 1º semestre de 1999.

FREITAS, V.P.(Org). Águas: Aspectos Jurídicos e Ambientais. Curitiba: Juruá, 2000. 263p.

GRANZIEIRA, M.L.M. Direito de Águas e Meio Ambiente. São Paulo: Ícone, 1993. 136p.

GUIVANT, J. e JACOBI, P. *Da hidrotécnica à hidro-política: novos rumos para a regulação e gestão dos riscos ambientais no Brasil*. In: Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas nº. 67. Florianópolis :UFSC, 2003.

LANNA, A. E. Gerenciamento de Bacia Hidrográfica: Aspectos Conceituais e metodológicos. Brasília: IBAMA, 1995.

MACHADO,P.A L. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 9ªed. São Paulo: Malheiros, 2001.1031p.

MILARÉ, É. Direito do Ambiente. 2ª ed. São Paulo: RT, 2001.783p.

MILLAR, A. A. O Gerenciamento dos Recursos Hídricos e o mercado de águas. Brasil: Ministério da Integração Regional, 1994.177p.

MUÑOZ, R. H. (Org). Interfaces da Gestão dos Recursos Hídricos: Desafios da Lei de Águas. MMA/SRH.2000.421p.

NEVES, M.C.A. Código de Águas. São Paulo: Ícone, 1994.143p.

PELAS ÁGUAS DO PARAÍBA. CEIVAP aprova medidas para despoluição dos rios. São José dos Campos: nº 9, mai- jun. 2001.

POMPEU, C. T. Regime Jurídico da Política das Águas Públicas. São Paulo: CETESB, 1976.

SETTI, A A; LIMA, J. E. F.W.; CHAVES, A G.M.; PEREIRA, I. C. Introdução ao Gerenciamento dos Recursos Hídricos. Brasília: ANA/ANEEL, 2001.327p.

SELBORNE, Lord. A ética do uso da água doce- um levantamento-UNESCO

8 – ANEXOS

Deliberação Nº 001/97

Cria o Grupo de Trabalho para a elaboração dos estatutos do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Curu.

O CONSELHO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ (CONERH), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 11.996, de 24 de julho de 1992, para efetivo cumprimento do art. 48, e

Considerando a necessidade de definir propostas de Estatuto do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Curu atendendo aos dispositivos legais;

Considerando indispensável a regulamentação desse colegiado com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Curu que envolva a participação da sociedade civil, das instituições da área e dos usuários de água que possam influenciar no gerenciamento das águas.

DELIBERA:

Artigo 1º - Cria o Grupo de Trabalho para elaboração do Estatuto do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Curu;

Artigo 2º - A Comissão é composta pelos representantes dos segmentos abaixo e funcionará sob a Presidência do representante da COGERH;

1 (um) representante da DGH/SRH

1 (um) representante da Secretaria de Agricultura de Pentecoste

1 (um) representante da 2ª DR DNOCS

1 (um) representante da EMATERCE

1 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores e Pescadores do Açude Frios

1 (um) representante da Cooperativa dos Irrigantes do Perímetro Curu-Recuperação

1 (um) representante da FAISA

1 (um) representante da CIVAC – Cooperativa dos Irrigantes do Vale do Curu

1 (um) representante da YPIOCA

1 (um) representante da Administração Central do DNOCS

1 (um) representante da COGERH

Artigo 3º - Os representantes que compõem o Grupo de Trabalho de que trata o Art. 3º desta Deliberação, serão escolhidos pela Comissão de Usuários de Água do Vale do Rio Curu e designados mediante Portaria do Secretário dos Recursos Hídricos, titular da Presidência do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (CONERH).

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado

Artigo 5º - Revoga as disposições em contrário

HYPÉRIDE PEREIRA DE MACÊDO

PRESIDENTE

ANTÔNIO MARTINS DA COSTA

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Deliberação Nº 002/97 de 12 de agosto de 1997.

Aprova o Estatuto do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu.

O Conselho de Recursos Hídricos do Ceará, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 11.996, de 24 de julho de 1992, para efetivo cumprimento ao disposto no art. 48 da mesma lei, e

Considerando a necessidade de disciplinamento das atividades do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu e as discussões com base na minuta de redação apresentada pelo secretário executivo.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu, nos termos da redação constante do anexo a esta.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

HYPÉRIDE PEREIRA DE MACÊDO
PRESIDENTE

ANTÔNIO MARTINS DA COSTA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Cria o Grupo de Trabalho para a elaboração dos estatutos do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Curu.

O CONSELHO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ (CONERH), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 11.996, de 24 de julho de 1992, para efetivo cumprimento do art. 48, e

Considerando a necessidade de definir propostas de Estatuto do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Curu atendendo aos dispositivos legais;

Considerando indispensável a regulamentação desse colegiado com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Curu que envolva a participação da sociedade civil, das instituições da área e dos usuários de água que possam influenciar no gerenciamento das águas.

DELIBERA:

Artigo 1º - Cria o Grupo de Trabalho para elaboração do Estatuto do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Curu;

Artigo 2º - A Comissão é composta pelos representantes dos segmentos abaixo e funcionará sob a Presidência do representante da COGERH;

1 (um) representante da DGH/SRH

1 (um) representante da Secretaria de Agricultura de Pentecoste

1 (um) representante da 2ª DR DNOCS

1 (um) representante da EMATERCE

1 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores e Pescadores do Açude Frios

1 (um) representante da Cooperativa dos Irrigantes do Perímetro Curu-Recuperação

1 (um) representante da FAISA

1 (um) representante da CIVAC – Cooperativa dos Irrigantes do Vale do Curu

1 (um) representante da YPIOCA

1 (um) representante da Administração Central do DNOCS

1 (um) representante da COGERH

Artigo 3º - Os representantes que compõem o Grupo de Trabalho de que trata o Art. 3º desta Deliberação, serão escolhidos pela Comissão de Usuários de Água do Vale do Rio Curu e designados mediante Portaria do Secretário dos Recursos Hídricos, titular da Presidência do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (CONERH).

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado

Artigo 5º - Revoga as disposições em contrário

HYPÉRIDE PEREIRA DE MACÊDO

PRESIDENTE

ANTÔNIO MARTINS DA COSTA

SECRETÁRIO EXECUTIVO